



CONTRATO Nº 0109/2004-

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., para o fornecimento de mão-de-obra destinada às Subsecretarias Rádio Senado, Técnica de Eletrônica, Taquigrafia e ILB do Senado.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CGC/MF n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. com sede na Rua Jornalista Djalma Andrade 46, sala 805, Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-540, fax n.º (031) 3449-6605 e 3449-6604, telefone n.º (031) 3449-6600 e (61) 3202-9958, e-mail comercial@adservis.com.br, CNPJ n.º 71.393.227/0001-92, Inscrição municipal n.º 111.827/0001-8, Inscrição Estadual n.º 062.1837.460.026, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por VANESSA SILVA COSTA, RG n.º M7 807 494, CPF n.º 004.773.306-30, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 012/2003, homologada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 2312 do Processo n.º 008.436/02-9, incorporando o edital, anexos e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 2136/ 2200 a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos Atos nºs 24/1998 e 29/2003 da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra destinada às Subsecretarias Rádio Senado, Técnica de Eletrônica, Taquigrafia e Instituto Legislativo Brasileiro, durante 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados em estrita consonância com o preceituado no quadro de qualificação a seguir:

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1) Arquivista de Mídias de Áudio e Vídeo

Arquiva e zela pela conservação de fitas, CDs e outros meios para armazenamento de áudio e vídeo; organiza fichários e distribui o material para os setores solicitantes, controlando sua saída e devolução; opera os equipamentos necessários ao desempenho da função; executa cópias e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 2º grau completo

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional

Local de trabalho: SECS/SUSTEL



2) Supervisor de Operações de Áudio

Responsável pelo fornecimento à produção dos meios técnicos, equipamentos e operadores, a fim de possibilitar a realização dos programas, e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 2º grau completo

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional

Local de trabalho: SECS/SUSTEL

3) Operador de Transmissor de Rádio e TV

Maneja e controla os equipamentos e aparelhos transmissores de estações de rádio e televisão; abre e fecha o circuito de transmissão; verifica o quadro de controle da emissora; ajusta o transmissor na devida frequência; regula, mediante observação dos instrumentos, o tom e volume de som ou a qualidade da imagem; aciona o gerador de corrente alternada quando necessário; faz monitoração permanente dos sinais de áudio e vídeos irradiados.

Escolaridade: 1º grau completo.

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional

Local de trabalho: Parque de Transmissores do Colorado

4) Operador de Áudio para a Rádio Senado FM, mesa do Ar

Opera mesa de áudio de gravação com diversos canais, ajustando adequadamente os níveis de microfones e outras fontes, de forma a garantir a qualidade e os efeitos desejados nas gravações; orienta os locutores e auxiliares na disposição de escolha dos microfones adequados; mixa e corta o som de duas ou mais fontes de áudio; monitora a qualidade de áudio sob sua responsabilidade; instala e opera equipamentos de som em eventos de externa, e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 1º grau completo.

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional

Local de trabalho: SECS/SUSTEL

5) Operador de Áudio para a Rádio Senado FM, mesa do Ar - plantonistas do sábado/domingo/feriado.

Opera mesa de áudio de gravação com diversos canais, ajustando adequadamente os níveis de microfones e outras fontes, de forma a garantir a qualidade e os efeitos desejados nas gravações; orienta os locutores e auxiliares na disposição de escolha dos microfones adequados; mixa e corta o som de duas ou mais fontes de áudio; monitora a qualidade de áudio sob sua responsabilidade; instala e opera equipamentos de som em eventos de externa, e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 1º grau completo.

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional

Local de trabalho: SECS/SUSTEL

6) Operador de Áudio para Rádio Senado FM, estúdios de gravação, produção, Voz do Brasil, Central Técnica

Opera mesa de áudio de gravação com diversos canais, ajustando adequadamente os níveis de microfones e outras fontes, de forma a garantir a qualidade e os efeitos desejados nas gravações; orienta os locutores e auxiliares na disposição de escolha dos microfones adequados; mixa e corta o som de duas ou mais fontes de áudio; realizando edições e montagens de trilhas sonoras; monitora a qualidade de áudio sob sua responsabilidade; instala e opera equipamentos de som em eventos de externa, e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 1º grau completo.

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional

Local de trabalho: SECS/SUSTEL

7) Operador de Mixagem

Opera estações de trabalho computadorizadas e mesas de áudio para gravação, edição, mixagem, purificação, recuperação e edição de áudio em geral. Responsável também pela produção de fundos musicais e efeitos sonoros solicitados pela produção dos programas.

Escolaridade: 2º grau completo.

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional

Local de trabalho: SECS/SUSTEL

[Assinatura]

[Assinatura]



8) Programador Musical para a Rádio Senado FM

Responsável pela produção musical da programação, prepara os mapas de programação estabelecendo horários e a sequência da transmissão, organiza e programa as audições constituídas por gravações; observa o tempo e a cronometragem das gravações, bem como dos programadores onde serão inseridas, e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 2º grau completo.

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional

Local de trabalho: SECS/SUSTEL.

9) Operador de Áudio para plenário, comissões, auditório, arquivo histórico, áudio visual, cópia de gravação e laboratório de áudio.

Opera mesa de áudio de gravação com diversos canais, ajustando adequadamente os níveis de microfones e outras fontes, de forma a garantir a qualidade e os efeitos desejados nas gravações; monitora a qualidade de áudio sob sua responsabilidade; instala e opera equipamentos de som em eventos de externa, e demais serviços pertinentes à função.

Escolaridade: 1º grau completo.

Experiência Profissional: 2 anos e registro profissional.

Local de trabalho: SECS/SUSTEL

II -fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

a- relação nominal dos profissionais, em disquete rígido, no software Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - "curriculum vitae" de todos os profissionais;

III - fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

IV - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

V - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, de acordo com as especificações estabelecidas a seguir, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários.

Modelo do uniforme:

- camisa social branca, de mangas compridas;
- gravata lisa preta (masculino) ou lenço branco (feminino);
- terno na cor azul-marinho (masculino) ou tailleur na cor azul-marinho (feminino), ambos com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo, com o emblema da empresa;
- meia preta (masculino) ou meia-calça branca ou cor da pele (feminino);
- calçado em couro preto, tipo social (masculino) ou em couro preto, tipo social com salto baixo (feminino);

VI - efetuar o pagamento de despesas legais e contratual diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

VII - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;



VIII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

IX - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d - automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

X - selecionar e treinar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XI - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO; e

XV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, seguindo todas as normas e especificações deste contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas para o objeto deste contrato.

I - A frequência dos funcionários será registrada diariamente em duas etapas, por intermédio de "folha de frequência" fornecida pela CONTRATADA, sendo a primeira de "entrada" e a segunda de "saída", e encaminhada a relação das frequências ao gestor do contrato até 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para entrada e saída do profissional.

II - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

III - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

IV - As comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

V - Durante a execução dos serviços será considerada a jornada de trabalho convencionada na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, obedecidas as disposições da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes.

VI - A jornada de trabalho dos profissionais referidos na cláusula quarta, poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

VII - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser justificada pelo gestor do contrato.

VIII - Os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

IX - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA cabendo ao gestor do contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio do preposto da CONTRATADA.

X - A admissão dos profissionais ficará condicionada à prévia entrevista e aprovação das Subsecretarias e ILB.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

[Assinaturas manuscritas]



QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
ITEM	QDE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/SALÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	4	Arquivista de Mídias de Áudio e Vídeo (DIURNO)	<u>segunda a sexta</u> (2) 08:30h às 14:30h (2) 14:30h às 20:30h R\$ 1.500,00	R\$ 3.558,96	R\$ 14.235,84
02	2	Supervisor de Operações de Áudio (DIURNO)	<u>segunda a sexta</u> (1) 06:00h às 10:00h e 12:00h às 16:00h (1) 10:00h às 14:00h e 16:00h às 20:00h R\$ 2.500,00	R\$ 5.762,58	R\$ 11.525,16
03	3	Operador de Transmissor de Rádio e TV (DIURNO) <i>Esta categoria tem direito a adicional de insalubridade, por trabalhar com equipamentos de irradiação de alta potência energizados.</i>	<u>segunda a segunda</u> <u>Turno de 12 horas de</u> <u>trabalho e 36 horas de</u> <u>folga.</u> (3) 09:00h às 21:00h R\$ 1.100,00	R\$ 2.732,72	R\$ 8.198,16
04	2	Operador de Transmissor de Rádio e TV (NOTURNO) <i>Esta categoria tem direito a adicional de insalubridade, por trabalhar com equipamentos de irradiação de alta potência energizados.</i>	<u>segunda a segunda</u> <u>Turno de 12 horas de</u> <u>trabalho e 36 horas de</u> <u>folga.</u> (2) 21:00h às 09:00h R\$ 1.100,00	R\$ 3.590,77	R\$ 7.181,54
05	2	Operador de Áudio para a Rádio Senado FM, mesa do Ar (DIURNO)	<u>segunda a sexta</u> (1) 06:00h às 12:00h (1) 12:00h às 18:00h R\$ 1.200,00	R\$ 2.912,89	R\$ 5.825,78
06	2	Operador de Áudio para a Rádio Senado FM, mesa do Ar (NOTURNO)	<u>segunda a sexta</u> (1) 00:00h às 06:00h R\$ 1.200,00	R\$ 4.250,07	R\$ 4.250,07
			(1) 18:00h às 24:00h R\$ 1.200,00	R\$ 3.447,76	R\$ 3.447,76



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



07	4	Operador de Áudio para Rádio Senado FM, mesa do ar, plantões do sábado, domingo e feriados (PLANTONISTAS) <i>Estes profissionais são os mesmos que trabalham durante a semana e farão plantões nos finais de semana e feriados.</i>	<u>sábado, domingo e feriado</u> (1) 00:00h às 06:00h (1) 06:00h às 12:00h (1) 12:00h às 18:00h (1) 18:00h às 24:00h R\$	R\$ 2.385,42 R\$ 1.636,60 R\$ 1.636,60 R\$ 1.936,16	R\$ 2.385,42 R\$ 1.636,60 R\$ 1.636,60 R\$ 1.936,16
08	9	Operador de Áudio para Rádio Senado FM, estúdios de gravação, produção, Voz do Brasil, Central Técnica (DIURNO)	<u>segunda a sexta</u> (1) 07:00h às 13:00h (4) 14:00h às 20:00h (2) 08:00h às 14:00h (2) 13:00h às 19:00h R\$ 1.100,00	R\$ 2.697,54	R\$ 24.277,86
09	1	Operador de Áudio para Rádio Senado FM, estúdios de gravação, produção, Voz do Brasil, Central Técnica (NOTURNO)	<u>segunda a sexta</u> (1) 18:00h às 24:00h R\$ 1.100,00	R\$ 3.187,82	R\$ 3.187,82
10	4	Operador de Mixagem (DIURNO)	<u>segunda a sexta</u> (2) 08:30h às 14:30h (2) 14:00h às 20:00h R\$ 1.800,00	R\$ 4.205,03	R\$ 16.820,12
11	3	Programador Musical para a Rádio Senado FM (DIURNO)	<u>segunda a sexta</u> (1) 08:00h às 14:00h (2) 14:00h às 20:00h R\$ 2.000,00	R\$ 4.648,27	R\$ 13.944,81
12	29	Operador de Áudio para plenário, comissões, auditório, arquivo histórico, áudio visual, cópia de gravação e laboratório de áudio (DIURNO)	<u>segunda a sexta</u> (3) 07:00h às 13:00h (3) 08:00h às 14:00h (8) 08:30h às 14:30h (3) 12:00h às 18:00h (12) 14:00h às 20:00h R\$ 1.100,00	R\$ 2.697,54	R\$ 78.228,66
13	06	Operador de Áudio para plenário, comissões, auditório, arquivo histórico, áudio visual, cópia de gravação e laboratório de áudio (NOTURNO)	<u>segunda a sexta</u> (3) 20:00h às 02:00h (3) 17:00h às 23:00h R\$ 1.100,00	R\$ 3.678,13 R\$ 2.942,71	R\$ 11.034,39 R\$ 8.828,13
Total	67	TOTAL MENSAL		R\$ 218.580,88	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de R\$ 218.580,88 (duzentos e dezoito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).



PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 2.622.970,56 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados até o nono dia útil a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO; e

IV - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

mm

uscast



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; e

II - quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, que, a critério do SENADO, se façam necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2004, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE002135 de 20 de setembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 131.148,52 (cento e trinta e um mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um "banco de horas", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e



II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 13 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético (disquete), e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência
6	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os atestados de bons antecedentes de todos os profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia
8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia



GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
18	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia
19	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
21	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

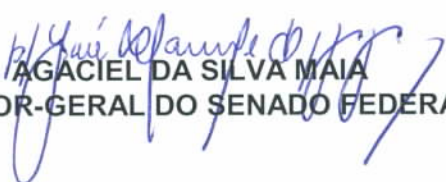
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 1º de Outubro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


VANESSA SILVA COSTA
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.


Diretor da SSACCS


Diretor da SADM